



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO - COPEDUC

---

Enunciado nº 07/2023 – COPEDUC

“Cabe ao Ministério Público zelar para que o dever de atendimento ao educando, na educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar (artigo 208, VII, da CF), seja cumprido com rigorosa observância dos princípios constitucionais de liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (artigo 206, II e III) e ao dever legal dos sistemas de ensino em assegurar progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira às unidades escolares públicas, atuando, se o caso, para prevenir ou combater medidas administrativas que restrinjam o acesso de profissionais da educação e estudantes a livros e obras didáticas ou que sejam adotadas sem a necessária escuta e amplo debate com os órgãos de gestão democrática dos sistemas de ensino e unidades escolares, a teor do que também dispõe o artigo 206, VI, da CF.”

Apresentado na Reunião Extraordinária do CNPG, de 10 de outubro 2023, aprovado à unanimidade.